



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 0346/2026

Em, 15 de abril de 2026

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O RESPEITO ÀS ÁREAS DE RETENÇÃO PARA MOTOCICLETAS (BIKE/MOTO BOX) E FAIXAS DE TRAVESSIA DE CICLISTAS, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 3 E ODS 11).

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Guarda Civil Municipal, solicitando que seja implementada uma campanha de conscientização e fiscalização educativa visando o respeito às áreas de espera exclusivas para motociclistas e ciclistas junto aos semáforos, bem como às faixas de travessia cicloviária. Esta solicitação fundamenta-se na necessidade de educar os condutores sobre dispositivos de sinalização recentes em nosso município, garantindo a segurança dos usuários mais vulneráveis.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa mitigar o alto índice de conflitos nos cruzamentos rodoviários de Cabo Frio. A introdução das áreas de espera para motocicletas e bicicletas - áreas delimitadas entre a faixa de pedestres e a linha de retenção dos demais veículos - foi oficialmente integrada ao Código de Trânsito Brasileiro pela Lei Federal nº 14.071/2020. Trata-se de uma inovação na malha viária local que exige um esforço pedagógico imediato, visto que o desrespeito a essas áreas configura infração de trânsito, assemelhando-se à conduta de parar sobre a faixa de pedestres, conforme a regulamentação vigente.

A implementação de engenharia de tráfego sem a correspondente educação do condutor gera um falso senso de segurança. Se o condutor de automóvel não



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

compreende a função do espaço exclusivo estabelecido pela Lei 14.071/2020, ele continuará ocupando a área de retenção, forçando motociclistas a circular entre os carros em situações de arrancada semafórica, o que eleva drasticamente o risco de sinistros graves e colisões por "ponto cego".

A medida está em estrita consonância com o Plano Diretor Municipal (LC nº 52/2023) e o CTB. Ademais, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especificamente ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao focar na redução de lesões no trânsito, e ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao priorizar a segurança na mobilidade urbana multimodal.